

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL - ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1079303-47.2017.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
 Requerente: **Covolan Indústria Têxtil Ltda**
 Requerido: **Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli**

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE OOBLE INDUSTRIA DE CONFECÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, PROCESSO Nº 1079303-47.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 07/02/2025, foi encerrada a falência da empresa **Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 15.239.420/0001-00**, como a seguir transcrita: "Vistos. Acolho as manifestações do AJ (fls. 466-470) e do MP (fls. 474-475) e declaro encerrada a falência de Ooble Industria de Confecção Importação e Exportação Eireli, CNPJ 15.239.420/0001-00, nos termos do art. 114, § 3º, c/c art. 156, da Lei 11.101/05, subsistindo a responsabilidade do falido pelo passivo. Dispensio o AJ da prestação de contas, haja vista a inexistência de ativos e a desnecessidade de movimentação de recursos da Massa Falida. Oficie-se aos Juízos indicados pelo AJ no item 4 da petição de fls. 466-470, para dar ciência às partes do encerramento da presente falência. Esta decisão serve como ofício, com ônus de protocolo ao AJ. Acolho o pedido e autorizo o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, que ora fixo no montante da caução depositada à fl. 214. Requisite-se a transferência ao Banco do Brasil, em 48 horas (dados no item 5 da petição de fls. 466-470). Esta decisão serve como ofício, com ônus de protocolo ao AJ. Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas. Publique-se edital (art. 156, parágrafo único). Transitada em julgado, arquivem-se. Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**